



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

RENUMERADA PARA 0100/97

LEI Nº 010/97

De 15 de Junho de 1.997

Dispõe sobre a Organização do quadro de Pessoal do Poder Executivo de Município de Madalena com o respectivo Plano de Cargos e Salários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Madalena, e o seu respectivo plano de cargos e salários, fica organizado na forma dos anexos I e II, parte integrante desta Lei, estruturados em duas categorias:

- I - a primeira, composta de Cargos de Provimento em Comissão (anexo I);
- II - a segunda, composta de Cargos de provimento Efetivo (anexo II).

Art. 2º - Os cargos em comissão a que se refere o inciso I, do artigo anterior, serão providos mediante livre escolha do Poder Executivo, e não constituem situação permanente no quadro dos servidores, sendo a sua remuneração transitória pelos encargos de chefia.

§ Único - quando a nomeação do cargo em comissão recair em ocupante de emprego constante do anexo II, desta Lei, o servidor poderá optar pelo vencimento de cargo em comissão ou salário do emprego, percebendo ainda, a devida gratificação de representação do cargo comissionado.

Art. 3º - Os empregos a que se refere o inciso II, do artigo 1º, serão providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no artigo 91º, item II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Madalena é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ Único - o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Madalena, cientificará os servidores admitidos no concurso público, sobre o regime instituído (Celetista), bem como o respectivo Plano de Carreira.

Art. 5º - A elevação do servidor de uma classe para outra da mesma categoria funcional, será feita através de promessa, e respeitará:

- a) existência de vagas;
- b) critérios de antigüidade e merecimento; e
- c) interstício de 03 (três) anos.

Art. 6º - O quadro de pessoal do poder Executivo de Madalena, fica organizado na forma dos anexos I e II, e a lotação será feita pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

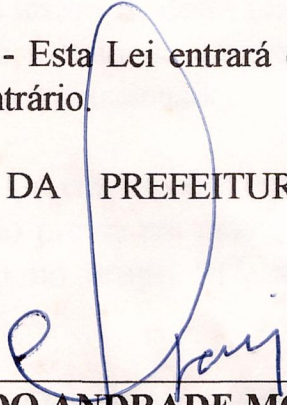
Art. 7º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a elaborar o Estatuto dos Servidores Públicos, para definir criterios de promoção e transposição de servidores, através de Decreto.

Art. 8º - A contar da data de aprovação desta Lei, o Prefeito Municipal de Madalena, terá o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, para realizar o Concurso público, obedecendo o contido na Lei Municipal nº 011/89, de 27 de Novembro de 1.989, para preenchimento dos cargos constantes do plano de cargos e salários, anexo II desta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Madalena, devendo ocorrer suplementação, sempre que se fizer necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, em 15 de Junho de 1.997.



RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ORGANOGRAMA)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Lei Municipal nº 003/97, aprovada em 05. 2.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEL	QUANTIDADE
e Assessoramento	Chefe de Gabinete	CC-1	01
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC-1	01
	Membro da Comissão Permanente de Licitação	FC-1	01
	Procurador Jurídico do Município	CC-1	01
	Assessor Adjunto	DMS-1	01
	Assessor Jurídico	DMS-1	01
	Secretário Municipal de Governo	CC-1	01
	Secretário Municipal de Comunicação Social	CC-1	01
	Secretário Municipal de Administração e Finanças	CC-1	01
	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto	CC-1	01
	Secretário Municipal da Assistência Social	CC-1	01
	Secretário Municipal de Infra-Estrutura	CC-1	01
	Secretário Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Recursos Hídricos	CC-1	01
	Secretário Municipal de Saúde	CC-1	01
	Sub Secretário	CC-1	01
	Tesoureiro Geral	CC-1	01
	Assessor de Planejamento, Controle e Avaliação	DMS-1	01
	Assessor Técnico de Planejamento e Coordenação	DMS-1	06
	Diretor de Departamento	DAS-1	20
	Coordenador	DAS-1	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

M. SAIMUNDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ORGANOGRAMA)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Lei Municipal nº 003/97, aprovada em 05.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS COLISSIONADOS	NÍVEL	QUANT
direção e Assessoramento intermediário	Secretaria Executiva	DAS-2	
	Chefe de Divisão	DAS-2	
	Chefe de Unidade	DAS-3	
	Chefe de Núcleo	DNI-1	
	Tesoureiro	DAS-2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

RAIMUNDO ANBRADE MORAIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ORGANOGRAMA)
 CARGOS DE PROVIENIMENTO EFETIVO

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/EMPREGO	NÍVEL	SALÁRIO
Polo Técnico Administrativo	1.1. Tributação e Arrecadação	Agente Arrecadador	ATA-1	120,
			ATA-2	132,
			ATA-3	144,
			ATA-4	156,
			ATA-5	168,
	1.2. Contabilidade	Fiscal de Tributos	ATA-1	120,
			ATA-2	132,
			ATA-3	144,
			ATA-4	156,
			ATA-5	168,
	1.3. Administração	Técnico em Contabilidade	ATA-1	240,
			ATA-2	264,
			ATA-3	288,
			ATA-4	312,
			ATA-5	336,
	Agente de Administração	ATA-1	120,	
		ATA-2	132,	
		ATA-3	144,	
		ATA-4	156,	
		ATA-5	168,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADAL
 RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALEIA
 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ORGANOGRAMA)
 CARGOS DE PROVIENIMENTO EFETIVO

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/EMPREGO	NÍVEL	SALÁRIO
Grupo Técnico Administrativo	1.1. Tributação e Arrecadação	Agente Arrecador	ATA-1	120,
			ATA-2	132,
			ATA-3	144,
			ATA-4	156,
			ATA-5	168,
		Fiscal de Tributos	ATA-1	120,
			ATA-2	132,
			ATA-3	144,
			ATA-4	156,
			ATA-5	168,
	1.2. Contabilidade	Técnico em Contabilidade	ATA-1	240,
			ATA-2	264,
			ATA-3	288,
			ATA-4	312,
			ATA-5	336,
	1.3. Administração	Agente de Administração	ATA-1	120,
			ATA-2	132,
			ATA-3	144,
			ATA-4	156,
			ATA-5	168,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADAL
 RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
 Prefeito Municipal

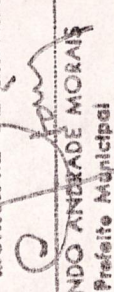
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ORGANOGRAMA)
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (NÍVEL SUPERIOR)
ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/EMPREGO	NÍVEL	SALÁRIO R\$
Escala de Nível Superior	Direito	Advogado	ANS-1	960,00
			ANS-2	1.056,00
			ANS-3	1.152,00
			ANS-4	1.248,00
			ANS-5	1.344,00
	Contabilidade	Contador	ANS-1	960,00
			ANS-2	1.056,00
			ANS-3	1.152,00
			ANS-4	1.248,00
			ANS-5	1.344,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ORGANOGRAMA)
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (NÍVEL SUPERIOR)
 ANEXO II

UPO OPERACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/EMPREGO	NÍVEL	SAJ
dividade de Nível superior	Saúde	Médico	ANS-1	1.2
			ANS-2	1.1
			ANS-3	1.7
			ANS-4	1.5
			ANS-5	1.6
	Odontólogo	Odontólogo	ANS-1	1.2
			ANS-2	1.3
			ANS-3	1.7
			ANS-4	1.5
			ANS-5	1.6
	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ANS-1	1.0
			ANS-2	1.1
			ANS-3	1.1
			ANS-4	1.2
			ANS-5	1.1
Enfermeiras	Enfermeiras	ANS-1	1.0	
		ANS-2	1.0	
		ANS-3	1.1	
		ANS-4	1.2	
		ANS-5	1.1	
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	ANS-1	1.0	
		ANS-2	1.0	
		ANS-3	1.1	
		ANS-4	1.2	
		ANS-5	1.1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

 RAIMUNDO ANDRADE MORAES
 Prefeito Municipal